



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08 /2025

Ementa: Dipõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte soltos em rodovias, praças, parques e vias públicas no Município de Amaraji/PE e dá outras providências.

As vereadoras Maria José Soares e Julia Beatriz de Brito Gouveia, no uso de suas atribuições legais apresentam o Projeto de Lei Legislativo.

Art. 1º Fica proibido animais de médio e grande porte soltos no Município de Amaraji/PE: sejam eles caprinos, suínos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, asininos ou muares, sejam em vias estaduais, estradas vicinais, bairros ou vias e locais públicos do nosso município;

Art. 2º Os proprietários dos animais serão responsabilizados pelos danos causados por esses animais, como acidentes e outros problemas que esses animais venham causar

Art. 3º Será apreendido pelo Poder Público Municipal, todo e qualquer animal de médio e grande porte localizados em ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso a população, principalmente nas vias de trânsito do Município;

Paragrafo 1º: Os animais apreendidos das espécies bovinos, suínos, ovinos ou caprinos quando apreendidos nas condições que trata o caput deste artigo ficarão num prazo de 8 (oito) dias aguardando que seu proprietário venha reivindicar sua propriedade, comparecendo o proprietário será advertido sobre sua responsabilidade, sendo o animal liberado;

Paragrafo 2º Não havendo reivindicação dos animais que trata o paragrafo 1º pelos proprietários ou responsáveis legais, esses animais serão abatidos e a carne será doada para instituições filantrópicas no município de Amaraji/PE;

Paragrafo 3º Havendo reincidência com animais e proprietários, será cobrado multa pela reincidência a partir da segunda vez e caso continue ocorrendo essas reincidências as multas serão cobradas em dobro;

Recebido e  
16-07-25  
15-16:05  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
CNPJ: 11.507.043/0001-84



Pragrafo 4º Essas multas, prazo de reinvidicação e demais condições serão determinadas por decretos do Poder Executivo Municipal;

Paragrafo 5º Os animais das espécies equina, azinina e muares, não havendo reinvidicação dos proprietários ou responsáveis legais, leiloados e o valor arrecadado destinado a instituições filantrópicas de Amaraji/PE;

Art. 4º Os animais apreendidos ficarão a disposição dos seus proprietários ou responsáveis legais dos proprietários, para resgate em local e normas designadas pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a recolher todos o animais que por ventura possam causar acidentes nas rodovias, estradas vicinais ou vias publicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria José Soares  
(Vereadora)

  
Julia Beatriz de Brito Gouveia  
(Vereadora)

Amaraji/PE, 16 de julho de 2025.

23 de JULHO

de 1965